

PROJETO DE LEI 6.100/2016 ¹
(Apensado: PL nº 7.654/2017)**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 6.100, de 2016, altera a CLT para instituir o SIMPLES TRABALHISTA, que consiste em um regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador. A essa proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 7.654, de 2017, que busca criar um sistema de recolhimento unificado de encargos previdenciários e de natureza trabalhista, excepcionando as empresas enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e os empregadores domésticos.

As matérias foram despachadas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na então Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), a matéria foi rejeitada. Nesta Comissão, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e a apreciação será tanto no mérito quanto ao que trata o art. 54 do RICD. O regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III, RICD), e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

2. Análise:

Da análise das proposições, observa-se que elas contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nessa situação, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária dos Projetos de Lei nºs 6.100/2016 e 7.654/2017 (apensado).

Brasília, 10 de junho de 2024.

Túlio Cambraia
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

